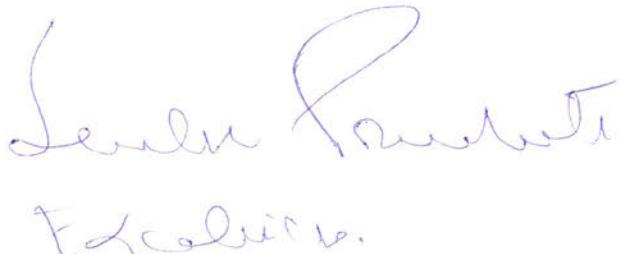


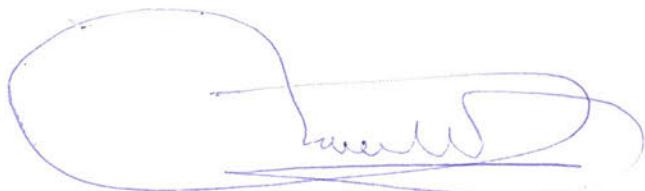
O Presidente da República

Lisboa, 19 de dezembro de 2025


Senhor Presidente
Excelência.

Por força do disposto no artigo 279.º, n.º 1, da Constituição, que estabelece que “[s]e o Tribunal Constitucional se pronunciar pela *inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional*, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado”, junto devolvo a Vossa Excelência o Decreto da Assembleia da República n.º 17/XVII, que altera a Lei da 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade, uma vez que o Tribunal Constitucional se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela *inconstitucionalidade das normas constantes da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, da segunda parte da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 12.º-B*, todos da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na redação decorrente das alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto da Assembleia da República n.º 17/XVII, bem como da norma extraída dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto da Assembleia da República n.º 17/XVII.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos

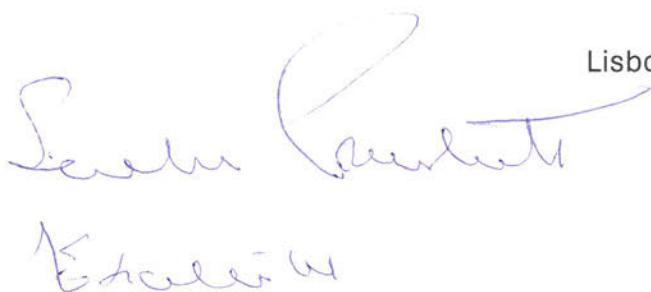


(Marcelo Rebelo de Sousa)

Sua Excelência
Dr. José Pedro Aguiar Branco
Presidente da Assembleia da República

O Presidente da República

Lisboa, 19 de dezembro de 2025


Senhor Presidente
Exceléncia

Por força do disposto no artigo 279.º, n.º 1, da Constituição, que estabelece que “[s]e o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República ou pelo Representante da República, conforme os casos, e devolvido ao órgão que o tiver aprovado”, junto devolvo a Vossa Excelência o Decreto da Assembleia da República n.º 18/XVII, que altera o Código Penal, criando a pena acessória de perda da nacionalidade, uma vez que o Tribunal Constitucional se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade das normas constantes do n.º 1, da alínea a) do n.º 2, do n.º 4, do n.º 5 e do n.º 6 do artigo 69.º-D, aditado pelo artigo 2.º do Decreto da Assembleia da Assembleia da República n.º 18/XVII.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos


(Marcelo Rebelo de Sousa)

Sua Excelência
Dr. José Pedro Aguiar Branco
Presidente da Assembleia da República